



Cancelamento da Distribuição

- **Conceito:** Extinção do processo sem resolução do mérito, em fase anterior à citação, pela ausência de [pressupostos processuais](#) relacionados ao preparo inicial ou outras irregularidades sanáveis (CPC, art. 290).
- **Natureza Jurídica:** Sentença terminativa (CPC, art. 485, IV).
- **Fundamentação Legal:**
 - Art. 290 do Código de Processo Civil (CPC): “Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.”
- **Pressupostos para o Cancelamento:**
 - Ausência de Recolhimento das Custas Iniciais: Falta de pagamento das despesas processuais de entrada.
 - Intimação do Advogado: Necessidade de intimação do patrono da parte para regularização, não sendo exigida intimação pessoal da parte (CPC, art. 290).
 - Decurso do Prazo: Transcurso do prazo de 15 (quinze) dias concedido para o pagamento ou justificação.
- **Consequências:**
 - Extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 485, IV).
 - Impossibilidade de rediscutir a mesma demanda, salvo se houver novo pagamento das custas e despesas.
- **Distinção com o Indeferimento da Petição Inicial:**
 - Cancelamento da Distribuição: Ocorre antes da análise do mérito, por irregularidade formal sanável (preparo).
 - Indeferimento da Petição Inicial: Ocorre por inépcia, ilegitimidade de parte, falta de interesse processual ou ausência de documentos essenciais (CPC, art. 330).
- **Jurisprudência Relacionada:**
 - Entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG): Ratifica a aplicação do art. 290 do CPC, destacando a desnecessidade de intimação pessoal da parte para o cancelamento da distribuição por ausência de preparo.